



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 001/2023.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Afrânio, Pernambuco:

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei que estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, versa sobre a criação do cargo que especifica, para o qual solicitamos a competente apreciação por parte das Senhoras e Senhores Vereadores, integrantes desse Egrégio Poder Legislativo.

Com a criação e designação do referido cargo, haverá uma significativa melhoria não só no atendimento a toda população.

O valor do vencimento, bem como a carga horária e atribuições estão disciplinados no Projeto de Lei em apreço.

Em sendo assim, por se tratar de proposição que visa atender necessidades do nosso Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

B

Afrânio (PE), 06 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº. 001/2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Afrânio-PE, o cargo conforme previsto abaixo:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Diretor de Departamento de Urbanismo	40 horas	R\$3.500,00
01	Diretor de Departamento de Obras	40 horas	R\$3.500,00
03	Operador de Trator de Esteira	40 horas	R\$2.200,00

Parágrafo único. As atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no caput, consta do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.



Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



ANEXO ÚNICO **Atribuições do Cargo**

1. Diretor de Departamento de Urbanismo

Colaborar, dirigir ou supervisionar a realização de pesquisas e diagnósticos necessários ao planejamento urbano do Município; Organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicos para o planejamento das ações municipais de natureza urbanística; Identificar e implementar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados relativos ao planejamento urbano; Trabalhar em conjunto com outros órgãos municipais para desenvolver metodologias e análise de dados para otimizar o desenvolvimento municipal, interligando os quesitos urbanísticos, ambientais e viários; Identificar, estudar e analisar problemas relativos ao desenvolvimento urbano do Município; Dirigir os estudos urbanísticos solicitados pelo Secretário e pelo Prefeito, apresentando-lhe as conclusões e sugestões pertinentes; Examinar e harmonizar os programas e projetos urbanísticos no Município; Promover levantamentos e estudos com vistas à expansão urbana do Município; Organizar, dirigir e supervisionar as atividades de planejamento urbano em nível municipal; Participar da comissão de regularização fundiária do município, para se ter domínio da situação local; Acompanhar o desenvolvimento de projetos e planos que subsidiem a elaboração de legislação urbanística; Dirigir a elaboração da legislação urbanística, normas e instrumentos que regulem o uso e ocupação do espaço público e privado, em conformidade com o Plano Diretor; Implantar o Plano Diretor no Município, propondo sistemas de monitoramento, avaliação e acompanhamento da sua implementação, propondo os ajustes que se fizerem necessários, após estudo do corpo técnico; Propor a elaboração de legislação específica sobre a ocupação do espaço público e privado por equipamentos de pequeno porte, mobiliário urbano e publicidade; Manter articulação com órgãos setoriais e de planejamento, nas várias esferas de governo, em assuntos pertinentes ao seu campo de atuação; Examinar e aprovar os processos referentes aos projetos de parcelamento do solo urbano com desmembramentos, loteamentos e fracionamentos, verificando sua conformidade com as normas municipais; Providenciar a assinatura dos alvarás, termos de recebimento de obras, certidões, levantamentos e peças técnicas e outros casos especiais que digam respeito ao órgão; Providenciar o encaminhamento das informações necessárias a outros órgãos municipais para a correta aplicação das normas e planos urbanísticos; Emitir pareceres em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal; Executar atribuições afins, que forem delegadas pelo superior hierárquico.

Escolaridade: Nível Superior na área de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo.



2. Diretor de Departamento de Obras

Ao Departamento de Obras Públicas compete coordenar e supervisionar a execução de obras e construções na órbita da administração municipal; elaborar plano de metas a serem cumpridas a cada ano, dentro do setor; elaborar requisição de material necessário para a execução das obras; controle e responsabilização quanto a qualidade das obras e construções efetuadas pela Prefeitura.

Escolaridade: Nível Superior na área de engenharia civil ou arquitetura

3. Operador de Trator de Esteira

Operar trator de esteira; Planejar o trabalho, realizando manutenção básica destas máquinas; Remover solo e material orgânico "bota-fora", drena solo e executa construção de aterros.